



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

DECRETO Nº 017/05

Davinópolis-MA, 21 de março de 2005.

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGA DO
REGIMENTO INTERNO DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES – JARÍ”.**

O Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, **FRANCISCO PEREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO QUE, Nos termos da Lei Municipal nº 055/2003 de 31/12/2003, o **DMT – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE DAVINÓPOLIS**, elaborou o Regimento Interno da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, que no seu Artigo 37, submete a homologação do Chefe do Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º A “homologação” do Regimento Interno da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, criada pela Lei Municipal nº 055/2003, de 31/12/2003.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS,
Estado do Maranhão, aos vinte e um dias do mês de março de 2005.


FRANCISCO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO – DMT
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60**

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÕES – JARI**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, é um órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, com a responsabilidade pelo julgamento dos recursos contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito municipal, regendo – se pelo Código de trânsito Brasileiro, pelo Regimento Interno, e terá sede nas dependências do próprio DMT em Davinópolis – MA.

Art. 2º - O DMT poderá quando necessário criar mais de 01 (uma) JARI.

Art. 3º - A constituição da JARI será comunicada ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - Compete a JARI:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores contra sanções fixadas pelo Órgão Municipal de Trânsito – DMT, com base no Código de Trânsito Brasileiro;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito, e gestores de transportes, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito, executivos rodoviários e gestores de transportes, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV – outras atribuições estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO DA JARI**

Art. 5º - A JARI será constituída por 03 (três) membros titulares e seus suplentes, sendo indicados da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO – DMT
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

- a) – O Presidente indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) – um representante do órgão executivo de trânsito do município; e
- c) – um representante da entidade máxima representativa de veículo local.

Art. 6º - O mandato dos membros da JARI, será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução observando – se sempre as indicações pela forma prevista neste Regimento.

Art. 7º - Não poderá fazer parte da JARI:

- I – pessoas que estejam sendo processadas criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgado;
- II – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto – Escolas e Despachantes;
- III – agente de fiscalização de trânsito, ou quaisquer funcionários envolvidos direta ou indiretamente com a sistemática de confecção, processamento, arrecadação e controle de autos de infração;
- IV – pessoas que tenha sido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de sua CNH, previsto do CTB;
- V – Qualquer funcionário do CETRAN/MA.

ART. 8º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade, impedimento ou enquadramento nos incisos do artigo anterior, o DMT adotará providências cabíveis e imediatas para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI incompatíveis, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 9º - Ao presidente da JARI cabe, entre outras atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente regimento, o zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito, na parte que lhe cabe;
- II – dirigir os trabalhos da junta, presidir, suspender e encerrar reuniões, propor medidas e apurar os resultados dos julgamentos;
- III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV – convocar reuniões extraordinárias;
- V – resolver questões de ordem, apurar e consignar por escrito no processo, o resultado do julgamento;
- VI – comunicar a autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VII – firmar e encaminhar as proposições previstas no artigo 4º, inciso II, deste regimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO – DMT
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

VIII – requisitar aos órgãos competentes às diligências que se fizerem necessárias aos exames e deliberações da Junta, dando ciência ao Diretor do DMT;

IX – fazer constar das atas a justificativa das ausências às reuniões;

X – solicitar ao DMT recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da JARI.

Art. 10º - Aos demais membros da JARI, compete:

I – Comparecer as sessões de julgamento e as reuniões convocadas, e assinando o livro de presença e justificando as eventuais ausências;

II - relatar por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, matéria que lhe foi distribuída, fundamentando o voto;

III- discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV- solicitar ao presidente reuniões plenárias extraordinária da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamento e o correto procedimento dos recursos.

V – comunicar à Presidência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início do período de gozo de férias ou qualquer ausência prolongada.

VII – pedir vistas de qualquer processo em julgamento devolvendo-o ao respectivo relator na reunião seguinte.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DA JARI

Art. 11 – Além das atribuições estabelecidas no artigo 9º deste Regimento, cabe ainda ao Presidente da JARI, em especial:

I – presidir as reuniões plenárias da JARI objetivando, troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debate sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo mas que deva ser examinados;

II – convocar reuniões extraordinárias, sempre que for necessário, em virtude de acúmulo de recurso não julgados;

III – encaminhar ao DMT, as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;

IV – divulgar par aos membros da JARI os atos das entidades executivas de trânsito;

V – apresentar mensalmente ao DMT, estatística dos julgamentos e, anualmente relatório de atividades da JARI;

VI – comunicar as autoridades de trânsito as irregularidades observadas na atuação dos membros da JARI;

VII – examinar a correspondência que lhe for dirigida e metê-la a quem de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO – DMT
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Art. 12 – As reuniões ordinárias da JARI, serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta e terão dia, horário e local pré-estabelecidos, podendo o número de reuniões ser ampliado caso seja necessário.

Art. 13 – As deliberações só serão tomadas com a presença de pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único: mesmo sem número para a deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 14 – os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 15 – A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I – abertura pelo Presidente;

II – leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

III – relato, discussão e votação dos processos em julgamento; /

IV – apresentação de sugestões ou posições sobre assuntos relacionamento com a JARI;

V – encerramento.

Art. 16 – OS recursos apresentados a JARI, serão distribuídos equitativamente aos seus três (03) membros, para análise e elaboração de relatório.

Parágrafo único: A distribuição deverá ser aleatória podendo se dar por processamento eletrônico, exceto quando houver mais de um recurso do mesmo requerente ou infrator, que será distribuída ao mesmo membro.

Art. 17 – Os recursos serão julgados em ordem cronológica, obedecida à distribuição descrita no parágrafo único do artigo 16.

Art. 18 – Não será admitida a sustentação oral do julgamento.

Art. 19 – De cada sessão, será feito pela secretaria um relatório com o resultado dos julgamentos e um boletim informativo que será fixado em local de acesso ao público e que poderá ser fornecido para a publicação em órgãos oficiais ou divulgação geral.

SEÇÃO VII
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 20 – O DMT colocará a disposição da JARI um servidor, ao qual cabe:

I – secretariar as reuniões;

II – preparar os processos, para distribuições, aos membros relatores;

III – manter atualizado o arquivo inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO – DMT
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI – verificar ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros;

VIII – organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo, registrando e distribuindo os recursos e as correspondência;

IX – submeter à apreciação do presidente e os documentos que derem entrada, encaminhando-os de acordo com os despachos;

X – dar cumprimento às diligências determinadas pelo Presidente;

XI – manter organizado, par fins de consulta, um arquivo contendo a legislação de trânsito;

XII – promover o encaminhamento das decisões dos julgamentos para recorrente, através dos correios.

SEÇÃO VIII
DOS RECURSOS

Art. 21 os recursos imposto pelo infrator perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade, mediante requerimento protocolado, no prazo de 20 (trinta) dias contados da data de imposição da penalidade, de notificação por via postal ou do conhecimento do ato, por qualquer modo, pelo infrator.

Art. 22 – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo os casos previstos em lei.

Art. 23 – A cada penalidade caberá, isoladamente um recurso cujo o requerimento deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível o telefone;

II – dados referentes à penalidade constante da notificação ou documento fornecido pelo DMT;

III - características do veículo, com cópia do CRLV e da CNH;

IV – cópia do Auto de Infração;

V – exposição dos fatos e fundamentos do pedido, com caligrafia legível, datilografada ou digitada;

VI – documentos que comprovam o alegado ou possam esclarecer o julgamentos do recurso;

Parágrafo único: O requerimento deverá ser firmado ou subscrito pelo proprietário do veículo ou por seu procurados legalmente constituído, ou pelo infrator munido de autorização anexada ao pedido.

Art. 24 – No momento em que a secretaria da JARI receber o recurso deverá:

I – examinar se os documentos mencionados no requerimento estão efetivamente anexados;

II – verificar se o recurso refere-se à infração de trânsito de competência municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO – DMT
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

- III – observar se o requerimento se refere a uma única penalidade;
- IV – fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo o comprovante será o carimbo da repartição dos correios;
- V – formalizar processo e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

Art. 25 – Das decisões da JARI, caberá recurso para o CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de decisão ou do seu conhecimento, por qualquer outro modo. Sendo que para recorrer ao CETRAN o recorrente deverá pagar a multa, executando-se se o recorrente for à autoridade que impôs a penalidade.

Art. 26 – O Presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original e remeterá ao CETRAN, devidamente instruído.

Art. 27 – O recurso não terá efeito suspensivo e, no caso de multa de trânsito poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do valor.

§ 1º - no caso do não provimento do recurso, o valor da multa será atualizado à data do pagamento, perdendo o recorrente a oportunidade de usufruir do desconto de 20% (vinte por cento) previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - se o recurso tiver provimento e a multa tiver sido paga pelo infrator, a este será devolvida a importância paga após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 28 – Em qualquer fase de recurso, as partes interessadas terão direito a vista dos autos, nas sessões competentes do órgão de julgamento, de onde não poderão ser retirados em carga.

Art. 29 – O DMT deverá dar a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objetivo.

Art. 30 – A qualquer tempo, de ofício ou representação do interessado, o DMT examinar[a e enviar[a o funcionamento da JARI e se a mesma esta observando a legislação de trânsito ou a supletiva, bem como as obrigações deste regimento.

Art. 31 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Diretor do DMT.

Art. 32 – O depósito das multas obedecerá normas fixadas pelo DMT, ficando assegurada a sua pronta devolução, no caso de provimento do recurso.

Art. 33 – A taxa para a interposição do recurso será paga no ato da interposição do mesmo e será receita para o DMT.

Art. 34 – A JARI, seguirá quanto ao julgamento das autuações e penalidades o depósito na seção II, do capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 35 – O membro da JARI que faltar sem motivo justificado, 03 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, no prazo de 01 (um) ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 35 – O horário de expediente da secretaria da JARI será mesmo estabelecido pelo DMT para o atendimento público.

Art. 36 – O horário de expediente da secretaria da JARI será mesmo estabelecido pelo DMT para o atendimento ao público.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO – DMT
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60**

Art. 37 – Este regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprova.

**GABINETE DO DIRETOR DO DMT – DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE TRÂNSITO DE DAVINÓPOLIS – MA. EM 18 DE MARÇO DE 2005.**


DIONILSON ALVES DE OLIVEIRA
Departamento Mul. de Trânsito de Davinópolis
Diretor Geral





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J: 01.616.269/0001-60
"Davinópolis no Caminho Certo"

DECRETO Nº 041/2005.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 13,21 E 33 DO DECRETO Nº 17/05 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º - Os Artigos 13,21 e 33 do Regimento Interno da Administrativa de recursos de Infrações de Trânsito – JARI aprovado pelo Decreto nº 017/05 passa a vigorar com as seguintes redações.

Art. 13 – As deliberações só serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Art. 21 – Os recursos serão imposto pelo infrator perante autoridade de trânsito que aplicou a penalidade, mediante requerimento protocolado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de imposição da penalidade, de notificação por via postal ou do conhecimento do ato, por qualquer modo, pelo infrator.

Art. 33 – Para a Interposição do recurso junto a JARI não poderão ser cobrados quaisquer taxas administrativas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de maio de 2005.


FRANCISCO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal